

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024,

**“ALTERA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.408, DE 13 DE DEZEMBRO
DE 2023”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 2º da Lei Ordinária nº 2.408, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 14 de outubro de 2024.

Ver. José Laércio da Silveira

Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Jaqueleine Emilia Luciano

João Francisco Vieira

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei nº 37, de 27 de setembro de 2024, propõe a alteração do artigo 2º da Lei nº 2.408, de 13 de dezembro de 2023, aumentando o índice de suplementação de 20% para 35%. Embora não haja ilegalidade ou problemas contábeis que impeçam essa alteração, é fundamental considerar o princípio do planejamento, que exige que as mudanças na lei orçamentária sejam feitas com classificações de razoabilidade e proporcionalidade.

Um aumento excessivo na porcentagem de suplementação pode comprometer o planejamento estratégico do município e afetar as metas previamente previstas. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sugere um limite de 30% para a suplementação, que serve como baliza para uma gestão fiscal prudente.

Diante disso, sugerimos que a Câmara de Vereadores considere uma redução do índice de suplementação para 30%, mantendo-se dentro dos intervalos recomendados.

Essa abordagem não apenas assegura uma melhor organização das finanças públicas, mas também oferece flexibilidade para que o Poder Executivo solicite, quando necessário, novas aberturas de créditos, garantindo que a gestão orçamentária se mantenha atualizada às necessidades da população e às diretrizes do planejamento municipal.

Assim, a Câmara estará sempre à disposição para aprovar quaisquer ajustes que se façam necessários, desde que devidamente solicitados e fundamentados pelo Executivo. Essa estratégia reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo que permite a adequação às demandas.

Carmópolis de Minas, 14 de outubro de 2024.

Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Ver. José Laércio da Silveira

Jaqueleine Emilia Luciano

*Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos
Nogueira*

João Francisco Vieira

